

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4650/1995

Ementa

PERMITE AOS ESTUDANTES DOS 5.º E 6.º ANOS DA FACULDADE DE MEDICINA "DR. JAYME RODRIGUES" PRESTAR SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS COMO AUXILIARES MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORO MUNICIPAL E HOSPITAL DE CARIDADE "SÃO VICENTE DE PAULO".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/10/1995	27/10/1995	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6522/1995 - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência **Revogada**

Observações Retificação: IOM 10/11/1995 Veto Total Rejeitado EDUCAÇÃO - superior - medicina SAÚDE - hospitais e similares Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada11/03/1999Lei nº 5234/1999

Efeito da Norma Relacionada Revogada por





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.160)

LEI № 4.650, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Permite aos estudantes dos 5º e 6º anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Ro drigues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades bá sicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 É permitido aos estudantes dos 59 e 69 anos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrígues" prestar serviços voluntários como auxiliares médicos em unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Art. 22 Os estudantes a que se refere a presente lei serão acompanhados e supervisionados pelos médicos plantonistas das referidas unidades básicas de saúde, Pronto-Socorro Municipal e Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo".

Parágrafo único. A competência para os auxiliares médicos supramencionados será determinada em decreto regulamentar.

Art. 3º O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (23.10.1995).

PÉREIRA NETO ns "DOCA" Presidente

215 x 915 mm

 \mathbf{x}

SG



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABUNETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.650 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e cínco (23.10.1995).

(Manfedi WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

. •

*

215 x 315 mm

vsp

SG